



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 003/97

De, 17 março de 1997

**DISPÕES SOBRE A DESINCORPORAÇÃO
DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFEI-
TO DE DOAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUS-
TIÇA, ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTA-
DO.**

A Câmara Municipal de Afuá, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporado do patrimônio público municipal, para efeito de doação pura e simples ao Tribunal de Justiça, através do Governo do Estado, o prédio situado à Travessa Quintino Bocaiuva s/nº, entre as Avenidas Barão do Ri Branco e Generalíssimo Deodoro, com a finalidade de constituir-se na Residência Oficial do Juiz da Comarca de Afuá.

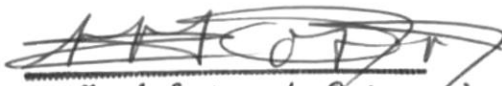
Art. 2º. A benfeitoria objeto da presente doação está edificado em terreno pertencente à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, de 346,86 metros quadrados, pendente de légua patrimonial, com 112,90 metros quadrados de área construída em madeira-de-lei, coberta com telha de cimento amianto, contendo: pátio, sala conjugada, três quartos, cozinha e conjunto de banheiro e sanitário, além de duas caixas d'água de 1.000 (mil) litros cada uma, uma bomba d'água e instalações elétricas e de água potável.

Art. 3º. O donatário se compromete em receber a presente doação, preservá-la e destiná-la exclusivamente à finalidade desta lei.

Art. 4º. Todas as despesas com a regularização da presente doação correrão à conta do donatário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 17 de março de 1997.


Miguel Santana de Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ
CIC 064 698 732 - 68

Recebt • Original

Em 18 / 03 / 97

Aprovado
30/05/97

José Elmar de Carvalho
PRESIDENTE
CPF 180 961 663 - 07

— ao estudo do lrs e da
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE

do lrs,

Parágrafo Único. O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
CAPUT DO ARTIGO INSEJARÁ O RETORNO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL.